



Excelentíssimo Senhor  
**Claudemir Zanco**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

#### PROJETO DE LEI N° 139/2021

Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco, o qual consiste em incentivar e auxiliar agroindústrias familiares em processo de instalação, ampliação ou manutenção e modernização desde que aprovadas pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e que esteja exercendo a função social e a importância econômica da agroindústria para o Município, como forma de agregar valor e renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento rural sustentável com responsabilidade social e ambiental.

Parágrafo único. O programa concederá incentivos tanto para aquisição de equipamentos, maquinários, utensílios e a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, ou à modernização ou ampliação dos já existentes, localizados na área rural de propriedade privada.

**Art. 2º** A política das agroindústrias terá como objetivos:

I - implantação e desenvolvimento de agroindústrias familiares em todas as regiões do interior do município, possibilitando a geração de emprego e renda visando melhorar a qualidade de vida dos agricultores;

II - agregação de valor aos produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição do êxodo rural;

III - otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais;

IV - fomentar a implantação e legalização das agroindústrias familiares;

V - promover a inclusão social dos membros da família rural;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





- VI - apoiar e incentivar a qualificação de gestão da agroindústria familiar;
- VII - apoiar a divulgação e comercialização dos produtos da agroindústria familiar;
- VIII - apoiar a formação e capacitação técnica e a gestão dos produtores rurais titulares de agroindústrias familiares;
- IX - apoiar a participação das agroindústrias familiares em feiras e exposições como forma de divulgar os produtos;
- X - estimular o controle de qualidade de produtos das agroindústrias familiares;
- XI - apoiar a infraestrutura básica para edificação das agroindústrias familiares;
- XII - fomentar o Turismo Rural no município de Pato Branco.

**Art. 3º** Para enquadramento no programa os agricultores deverão atender os seguintes requisitos:

- I - apresentar declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme dispõe a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- II - Se a agroindústria for composta por um grupo de agricultores, a organização deverá apresentar, no mínimo, 70% de seus integrantes com DAP e utilizar matéria-prima produzida pelos seus membros;
- III - Se a agroindústria estiver formalmente constituída, a adesão se dará pela aprovação do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - que seja detentor legal de uma área inferior a 40 ha (quarenta hectares) tenha tornado produtiva a área, com seu trabalho e nela tiver sua morada;
- V - apresentação dos Blocos de Produtor Rural, expedidos há mais de dois anos, da data do requerimento de adesão aos programas.

Parágrafo único. Em casos de implantação de agroindústria o produtor que se enquadrar nos demais artigos deverá apresentar o projeto.

**Art. 4º** O incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

- I - repasse de materiais de construção, máquinas e equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários à produção agroindustrial;
- II - doação e transporte gratuito de até 50 (cinquenta) cargas de aterro;
- III - incentivos fiscais e tributários;
- IV - inspeção sanitária;
- V - ensino, a pesquisa e a assistência técnica voltados à produção, industrialização, comercialização e gestão;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





VI - certificação de origem e de qualidade de produtos destinados à comercialização;

VII - capacitação profissional.

Parágrafo único. Os programas serão desenvolvidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, sendo facultado a interrupção ou suspensão, parcial ou total dos programas, na insuficiência de fundos e/ou orçamento.

**Art. 5º** Os incentivos concedidos com recursos do Programa serão estabelecidos mediante contrato, com a aplicação, no mínimo, das seguintes cláusulas:

I - o incentivo concedido deverá ser utilizado na aquisição de equipamentos e/ou na execução de obra (nova ou ampliação da existente) para abrigar a agroindústria (produção de derivados de origem animal e/ou vegetal);

II - os incentivos concedidos pelo poder público destinados a ampliação física e das atividades do estabelecimento, deverá garantir o aumento da produção;

III - o beneficiário deverá permanecer na atividade por no mínimo 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, sob pena de devolução da totalidade dos recursos concedidos a título de benefício incentivado, caso não venha a cumprir o prazo estabelecido;

IV - para habilitar-se ao benefício o interessado deverá realizar pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura, e fazer a entrega do projeto do empreendimento com as especificações estruturais e de produção (produto que irá produzir) bem como de custo total da obra e/ou do equipamento.

**Art. 6º** O não cumprimento das obrigações dispostas pelo art. 5º acarretará na devolução total do incentivo, conforme especificado:

I - detectado o não-cumprimento, a agroindústria será notificada para devolver o recurso, e será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

II - a agroindústria poderá apresentar justificativa a ser avaliada pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e submetida à decisão final do Município através da Secretaria de Agricultura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de agosto de 2021.

  
Joecir Bernardi  
Vereador – PSD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





## JUSTIFICATIVA

Os agricultores são os principais responsáveis pelos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. Porém, ao longo dos anos, têm sofrido um processo de redução nas suas rendas, soma-se a isto às limitações relacionadas às formas de comercialização.

Quando a matéria prima (produção) é transformada visando à comercialização, esta operação passa a ser de interesse público e, portanto existe a necessidade de enquadramento na legislação vigente. Nestes casos, a continuidade dos empreendimentos, está ligada ao correto funcionamento das unidades de produção, uma vez que a crescente competitividade de mercado exige um constante aprimoramento na linha de produção, bem como uma mudança comportamental.

Também, a manutenção dos produtores no mercado requer a regularidade no volume de produção oferecido, seja de forma individual ou coletiva. Este alinhamento do produtor às forças de mercado exige a manutenção constante das linhas de produção, demandando o apoio do poder público.

Analizando-se a situação atual das pequenas agroindústrias no município de Pato Branco, percebe-se a necessidade de apoiar estes empreendimentos, com o intuito de diminuir o êxodo rural. Com a regularização das agroindústrias, amplia-se a gama de alimentos oferecidos no mercado consumidor. Além da agroindústria gerar trabalho e renda, incentiva a fixação das famílias no campo, melhorando significativamente a qualidade de vida.

As agroindústrias surgiram como uma alternativa para as pequenas propriedades, apostando nos seguintes aspectos: auto-suficiência, desenvolvimento sustentável, diversificação das formas de obtenção de renda, geração de trabalho para a família, melhoria na qualidade de vida e saúde e valorização dos agricultores.

Dentro deste enfoque, o programa irá contribuir para facilitar a formalização das agroindústrias rurais, contribuindo ainda para a viabilização e modernização das atividades em nível de propriedade, fortalecendo o agricultor pato-branquense.

Deste modo, diante da importância da referida entidade para o município é que solicito aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Joecir Bernardi  
Vereador – PSD



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





**Projeto de Lei nº 139/2021**  
**Autoria:** Joecir Bernardi (PSD)

## PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Joecir Bernardi (PSD) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *instituir o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco*.

Em sua justificativa, o proponente aduz que quanto à importância da agricultura na economia local e nacional, de sorte que, se incentivada a sua transformação ainda na propriedade rural, a contribuição socioeconômica será ainda mais visível.

Finaliza arguindo que *as agroindústrias surgiram como uma alternativa para as pequenas propriedades, apostando nos seguintes aspectos: auto-suficiência, desenvolvimento sustentável, diversificação das formas de obtenção de renda, geração de trabalho para a família, melhoria na qualidade de vida e saúde e valorização dos agricultores.*

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

Como primeira análise, é possível dizer que o projeto se enquadra na definição de interesse local, disposta no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que “*apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”<sup>1</sup>.

E ainda, o mesmo jurista leciona que “*as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*”.

<sup>11</sup> MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8<sup>a</sup> Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





Outrossim, observa-se o que estabelece o art. 151, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 151 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando o setor público, em sintonia com a atividade privada, e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural, contando com a efetiva e paritária participação das entidades representativas dos empregadores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução.

Nota-se, pois, a preocupação do legislador municipal com programas tendentes ao desenvolvimento rural do Município. Sabe-se, ainda, que uma das atividades propulsoras da economia de Pato Branco é a agricultura e pecuária.

É neste sentido que o projeto caminha, no intuito de fomentar a pequena agricultura, fortalecendo ainda mais o campo e incentivando, diretamente, a permanência do jovem na agricultura familiar.

Neste sentido, complementa os parágrafos 1º e 2º, do art. 151, da Lei Orgânica:

Art. 151 [...]

**§ 1º** O Plano de Desenvolvimento Rural estabelecerá os objetivos e as metas a curto, médio e longo prazo e será desdobrado em planos operativos anuais que integrarão recursos, meios e programas dos vários organismos da iniciativa privada e do Governo Municipal, com auxílio financeiro e técnico do Governo Estadual e Federal.

**§ 2º** A execução do Plano de Desenvolvimento Rural será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Especificamente em relação às agroindústrias familiares – que o cerne do projeto -, a Lei Orgânica do Município da mesma forma traz o seu norte, de acordo com o art. 156:

Art. 156. Compete ao Poder Público Municipal a adoção de modernas técnicas, ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade,



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





**priorizando a implantação de agroindústrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades.**

Portanto, em vista da fundamentação retro, é de se afirmar que o projeto ora em análise cumpre e atende a legislação municipal.

Todavia, ao analisar a iniciativa legislativa, há de se ponderar o que estabelece a Lei Orgânica do Município, no art. 211, XII:

Art. 211. Lei de iniciativa do Executivo Municipal coordenará a elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural, integrado às ações dos vários organismos com atuação na área rural do Município, mantendo consonância com a política agrícola do Estado e da União, contemplando principalmente: [...]

XII - **incentivo à agroindústria**, preferencialmente no meio rural ou em pequenas Comunidades.

Para evitar contradições em relação a este ponto especificamente, sugere-se que antes mesmo de se fazer a análise técnica pelas Comissões Permanentes, seja enviada cópia desta proposição ao Poder Executivo, a fim de que se manifeste em relação à matéria, apontando a sua concordância ou não com o conteúdo, mormente em vista do que estabelece o art. 211, XII, da LOM.

Ademais, o presente projeto poderá ser enviado pelo próprio gabinete do Chefe do Poder Executivo à Secretaria Municipal de Agricultura para que, eventualmente, dê sua contribuição técnica e operacional para a possível execução da norma.

Os questionamentos deverão ser feitos pela Comissão de Justiça e Redação para que, somente após, seja feita a normal tramitação da matéria.

Com as informações advindas do Executivo, caso entendam necessário, poderá esta proposição retornar para nova análise jurídica.

É o parecer.

Pato Branco, 14 de outubro de 2021.

**LUCIANO BELTRAME**  
*Procurador Legislativo*



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.pato-branco.pr.leg.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

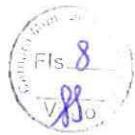
Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3006/2021

Data: 16/10/2021 - Horário: 16:05

Legislativo - REQ 1213/2021



Excelentíssimo Senhor  
JOECIR BERNARDI  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº 1213/2021



Requer ao Executivo Municipal parecer referente ao Projeto de Lei nº 139/2021, de autoria da Vereador Joecir Bernardi - PSD, que institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis, através do departamento competente, manifestação em relação a matéria, apontando a sua concordância ou não com o conteúdo, tendo em vista o que estabelece o art. 211, XII, da Lei Orgânica Municipal, referente ao Projeto de Lei de nº 139/2021, que institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do Município de Pato Branco., projeto este de autoria do Vereador Joecir Bernardi - PSD, que esta em tramitação nesta casa.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto e diante do parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, anexado ao Projeto de Lei supracitado, seja pelo executivo emitido manifestação, para posteriormente este Relator exarar parecer.

OBS.: O Projeto de Lei nº 139/2021 na íntegra e seu anexo pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.pato branco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de outubro de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco  
Romulo Faggion  
Vereador - PSL

Eduardo Albani Dala Costa  
Vereador - MDB

Câmara Munic. Pato Branco  
Dirceu L. Boaretto  
Vereador - Podemos

Câmara Munic. Pato Branco  
Marcos J. Marini  
Vereador - Podemos

Câmara Munic. Pato Branco  
Thania M. Caminski  
Vereadora - DEM





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

129 Fis. 9  
Vito

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3063/2021  
Data: 20/10/2021 - Horário: 11:18  
Legislativo - ORP 371/2021

Ofício nº 372/AL

Pato Branco, 20 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando 122/2021 recebido da Secretaria de Agricultura em resposta ao requerimento 1213/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 490/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Neivor Barro**  
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Agricultura

MEMO N.º 122/2021

Em, 19 de outubro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Agricultura

Para: Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta Requerimento

Em resposta ao Requerimento nº 1213/2021 nos manifestamos de acordo com o projeto de lei nº139/2021.

Salientamos a importância no apoio e incentivo ao desenvolvimento de novas agroindústrias e a estruturação das agroindústrias já existentes no município, pois vem fortalecer as ações desenvolvidas por esta secretaria em prol da inclusão social das famílias que dependem da agricultura para subsistência, evitando o êxodo rural, assim como, melhorar a qualidade de vida destas famílias e a segurança alimentar do consumidor final.

Atenciosamente.

  
Vanessa Casiraghi Zanon

Secretaria Municipal de Agricultura



Ao Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

O Vereador infra-assinado **Eduardo Albani Dala Costa - MDB**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 139/2021, solicita novo Parecer Jurídico referente a matéria, desta feita com a juntada dos ofícios nº 372/AL e Memorando nº 122/2021 da Secretaria de Agricultura, que se manifestou acerca do projeto em análise

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 26 de outubro de 2021.



**Eduardo Albani Dala Costa**  
Vereador – MDB





**Projeto de Lei nº 139/2021**  
**Autoria:** Joecir Bernardi (PSD)

## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Em momento anterior foi exarado parecer jurídico em relação à matéria, oportunidade em que se trouxe fundamentação para embasar a intenção do proponente.

Contudo, como medida de cautela, sugeriu-se fosse oficiada Secretaria Municipal de Agricultura, a fim de que eventualmente trouxesse sua manifestação técnica e operacional para a execução da legislação que ora se pretende criar.

A resposta da Pasta foi protocolizada na Casa, cuja conclusão – embora sem muita fundamentação neste particular – foi pela concordância da proposição.

Após a resposta, o relator do PL junto à Comissão de Justiça e Redação postulou por “novo parecer jurídico”, em vista da resposta por parte da Secretaria Municipal de Agricultura.

Salvo melhor juízo, entendo que o parecer jurídico exarado na primeira oportunidade trouxe a fundamentação legal que pudesse embasar a propositura da matéria, auxiliando na análise técnica por parte da Comissão.

Caso não seja este o entendimento do nobre relator, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, sempre no intuito de auxiliar o bom andamento institucional do Poder Legislativo.

Inobstante, caso chegue a proposição para a deliberação em Plenário, caberá a cada vereador a análise de mérito para a aprovação ou não da matéria.

É a manifestação, em uma lauda.

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

**LUCIANO BELTRAME**  
*Procurador Legislativo*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br>





## PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3799/2021

Data: 09/12/2021 - Horário: 09:38  
Legislativo - PCRJ 87/2021

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 139 DE 30/08/2021**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindustrias Familiares do Município de Pato Branco.

**AUTORA:** Vereador Joecir Bernardi - PSD

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 13/08/2021

**RELATOR:** Eduardo A. Dala Costa

### I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Vereador proponente buscam aprovar o Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindustrias Familiares do Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, o proponente afirma que os agricultores são os principais responsáveis pelos alimentos que chegam a mesa dos brasileiros, mas que ao longo dos tempos tem sofrido redução nas suas rendas, somando-se a isso as limitações relacionadas às formas de comercialização.

Justifica que quando a produção é transformada visando a comercialização, esta operação passa a ser de interesse público, existindo a necessidade de enquadramento na legislação vigente

Ressalta que o apoio do poder público é essencial para a manutenção da oferta dos produtos no mercado de forma constante.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





Defende que com a regulamentação e apoio do poder público estará fortalecendo a agroindustria, com isso diminui o exodo rural, já que se estará melhorando a condição de vida das famílias no campo.

Esclarece que as agroindustrias surgiram para apoiar as pequenas propriedades, dessa forma fortalecendo o setor gerando trabalho e renda e dessa forma valoriza os agricultores

A fim de melhor instruir o presente projeto foi enviado ao Executivo Municipal Requerimento nº 1213/2021, para que através de seu departamento competente emitisse parecer TÉCNICO E OPERACIONAL para a execução da legislação que se pretende criar..

Em resposta ao requerimento, A Secretaria de Agricultura encaminhou Memorando nº 122/2021, assinada pela Secretária de Agricultura Vanessa Casiragui Zanon, que apesar de concordar com o Projeto de Lei não apresentou um parecer técnico e operacional com a abrangência que se espera para um programa de tal envergadura, tal qual os incentivos que o projeto de lei visa contemplar.

Contudo, diante do contido no memorando supra citado, espera-se que com a aprovação o Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, busque os meios necessários para instituir o programa.

## II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

## III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca aprovar o Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos agricultores das Agroindustrias Familiares do Município de Pato Branco.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis após fazer apontamentos de que há argumentos para a tramitação, discussão e aprovação da matéria. Contudo, opinou pela manifestação do Executivo Municipal.

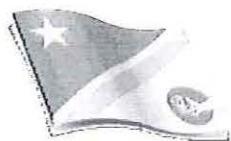


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. 15  
VII

A Secretaria de Agricultura, em resposta ao Requerimento nº 1213/2021, através do Memorando nº 122/2021, manifestou concordância com o projeto de lei em tela, sem fazer um estudo mais aprofundado do tema, mas salientando que é de grande importância para o Município de Pato Branco.

Diante do conteúdo no Memorando nº 122/2021 da Secretaria de Planejamento Urbano, assinado pelo Senhora Vanessa Casiragui Zanon, Secretária de Agricultura, não colocando óbices ao Projeto de Lei, entendo que não existe impeditivos para a tramitação.

Face do exposto, após análise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica, verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 139/2021.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2021.

Eduardo Albaí Dala Costa - MDB  
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br)



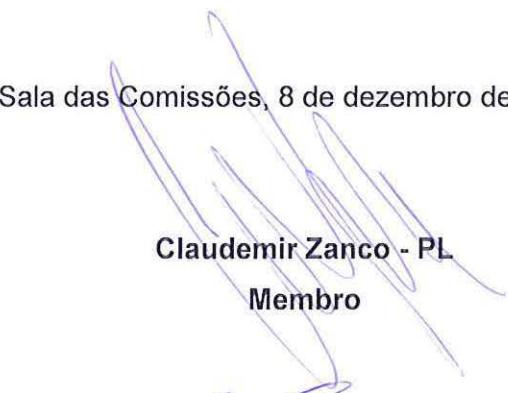


#### IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 8 de dezembro de 2021, acompanharam o voto do relator do Projeto de Lei nº 139/2021.

  
Dirceu Luiz Boaretto - Podemos  
Presidente da Comissão

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2021.

  
Claudemir Zanco - PL  
Membro

  
Romulo Faggion - PSL  
Membro

  
Thania M. Caminski Gehlen- DEM  
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br)





## GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

### PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3853/2021  
Data: 15/12/2021 - Horário: 11:31  
Legislativo - PCPP 52/2021

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 139/2021**

**EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco.**

**AUTOR: Joecir Bernardi - PSD**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:n 13/08/2021**

**RELATOR: Marcos Marini**

#### I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do nobre vereador Joecir Bernardi - PSD, “Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco”.

Em sua justificativa o vereador destaca que, os agricultores são os principais responsáveis pelos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. Porém, ao longo dos anos, têm sofrido um processo de redução nas suas rendas, soma-se a isto às limitações relacionadas às formas de comercialização.

Adicionalmente ressalta que quando a matéria prima (produção) é transformada visando à comercialização, esta operação passa a ser de interesse público, e, portanto, existe a necessidade de enquadramento na legislação vigente. Nestes casos, a continuidade dos empreendimentos, está ligada ao correto funcionamento das unidades de produção, uma vez que a crescente competitividade de mercado exige um constante aprimoramento na linha de produção, bem como uma mudança comportamental.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormarini@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormarini@patobranco.pr.leg.br)





## GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Adúz que, analisando-se a situação atual das pequenas agroindústrias no município de Pato Branco, percebe-se a necessidade de apoiar estes empreendimentos, com o intuito de diminuir o êxodo rural. Com a regularização das agroindústrias, amplia-se a gama de alimentos oferecidos no mercado consumidor. Além da agroindústria gerar trabalho e renda, incentiva a fixação das famílias no campo, melhorando significativamente a qualidade de vida.

O projeto em questão, encontra amparo legal na Constituição Federal, que no seu art. 30, dispõe: *"Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"*, ainda, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 151, estabelece que *"O município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando o setor público, em sintonia com a atividade privada, e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural, contando com a efetiva e paritária participação das entidades representativas dos empregadores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para a identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução."*

Em seu Parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Lei, afirma que o projeto em análise cumpre e atende a legislação municipal, porém, sugere solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura. Nesse sentido a Comissão de Justiça e Redação, enviou Requerimento nº 1213, na data de 15/10/2021, solicitando ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, tal manifestação. Em resposta, foi encaminhado um documento, na data de 19/10/2021, pela Secretaria Municipal de Agricultura com a manifestação de acordo com o projeto de Lei.

Diante do exposto, ressalta-se a importância desse projeto de lei, bem como o mérito em relação a implantação desta política pública pelo município, pois trará muitos benefícios aos agricultores das pequenas agroindústrias, contribuindo para um maior desenvolvimento local e regional. Logo, toda ação que envolve o fortalecimento da base econômica local, constitui um importante passo para o desenvolvimento.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





## GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

### II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sob o prisma exclusivo quanto a conveniência, utilidade e oportunidade da matéria em tela, conforme Art. 64 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 139/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2021.

  
Marcos Marini  
Vereador Podemos  
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormarini@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormarini@patobranco.pr.leg.br)





## GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **acompanham** o voto do relator do Projeto de Lei nº 139/2021.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Januário Koslinski  
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera  
Membro





## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 191/2022  
Data: 11/02/2022 - Horário: 13:46  
Legislativo - PCOF 3/2022

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2021.**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco.

**AUTOR:** Joecir Bernardi- PSD.

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 13 de Agosto de 2021.

**RELATOR:** Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A matéria em tela diz respeito a instituição de Programa Municipal aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares de nosso Município, objetivando portanto, incentivar e auxiliar as agroindústrias familiares no processo de instalação, ampliação ou manutenção e modernização desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

O programa em tela concederá incentivos para aquisição de equipamentos, maquinários, utensílios e a instalação de novos empreendimentos rurais, familiares, ou a modernização ou ampliação dos já existentes, possibilitando dessa maneira a geração de emprego e renda, melhorando significativamente a qualidade de vida dos agricultores.

O proponente pretende com a implantação do programa em tela agregar mais valor aos produtos agropecuários, inibindo dessa maneira o êxodo



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





rural, fomentar a implantação e legalização das agroindústrias familiares, promover a inclusão social dos membros da família rural, fomentar o turismo rural, otimizar o uso de recursos humanos e naturais existentes além de outras ações de suma importância aos agricultores.

Ao instruir o projeto em tela a Secretaria Municipal de Agricultura foi oficiada e em sua resposta foi enfática em dizer da importância no incentivo e apoio ao desenvolvimento de novas agroindústrias e a estruturação das já existentes em nosso Município.

## II - VOTO DO RELATOR

A agricultura é de extrema importância ao desenvolvimento de toda a humanidade, sabemos que há muito a ser feito pelos agricultores, precisamos de políticas públicas que auxiliem na melhoria das atividades dos agricultores. O proponente da presente matéria busca justamente fomentar o desenvolvimento rural inibindo assim o êxodo rural, buscando ainda a valorização do agricultor para que cada vez mais aprimore suas atividades e incentive seus descendentes a continuar a bela e essencial atividade.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei 139/2021.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 2022.

DIRCEU LUIZ BOARETTO  
VEREADOR - PODEMOS  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb10/02/2022 17:43:43 -03:00





### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 139 /2022.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021.

JOECIR BERNARDI:71839445904  
VEREADOR - PSD  
ACT-Safeweb10/02/2022 18:05:43 -03:00

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN  
VEREADORA - DEM  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb10/02/2022 17:53:14 -03:00



# Legislativo aprova criação de programa de incentivo à agroindústria familiar

Cristina Vargas  
cristina@diariodosudoeste.com.br

Foi aprovado em primeira votação, na sessão ordinária dessa segunda-feira (14), na Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 13, de 2021, de autoria do vereador Joecir Bernardi (PSD), que institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares.

Segundo o projeto, o programa tem como objetivo "incentivar e auxiliar agroindústrias familiares em processo de instalação, ampliação ou manutenção e modernização, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR). Também, que estejam exercendo a função social e econômica da agroindústria para o Município, como forma de agregar valor e renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento rural sustentável com responsabilidade social e ambiental".

O projeto dispõe ainda que o programa "concederá incentivos para a aquisição de equipamentos, maquiná-



O PL, de autoria do vereador Joecir Bernardi (PSD), foi aprovado em primeira votação nessa segunda-feira (14)

rios, utensílios e a instalação de novos empreendimentos rurais familiares ou para a modernização ou ampliação dos já existentes, localizados na área rural do propriedade privada".

De modo geral, a política das agroindústrias previstas pelo PL aprovado terá como objetivos a implantação e desenvolvimento de agroindústrias familiares em todas as regiões do interior do município, possibilitado a geração

de emprego e renda, visando melhorar a qualidade de vida dos agricultores; agregar valor aos produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição do êxodo rural; otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais; fomentar a implantação e legalização das agroindústrias familiares; promover a inclusão social dos membros da família rural; apoiar e incentivar a quali-

ficação de gestão da agroindústria familiar; apoiar a divulgação e comercialização dos produtos da agroindústria familiar; apoiar a formação e capacitação técnica e a gestão dos produtores rurais titulares de agroindústrias familiares; apoiar a participação das agroindústrias familiares em feiras e exposições como forma de divulgar os produtos; estimular o controle de qualidade de produtos das agroindústrias

familiares; apoiar a infraestrutura básica para edificação das agroindústrias familiares; e fomentar o Turismo Rural no município de Pato Branco.

## Beneficiados

O PL prevê que para se enquadrar no programa os agricultores deverão atender a alguns requisitos, como apresentar declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme dispõe a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; se a agroindústria for composta por um grupo de agricultores, a organização deverá apresentar, no mínimo, 70% de seus integrantes com DAP e utilizar matéria-prima produzida pelos seus membros; se a agroindústria estiver formalmente constituída, a adesão se dará pela aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), que seja detentor legal de uma área inferior a 40 ha (quarenta hectares), tenha tornado produtiva a área, com seu trabalho e nela tiver sua morada; e apresentar Blocos de Produtor Rural, expedidos há

mais de dois anos, da data do requerimento de adesão aos programas. Em casos de implantação de agroindústria, o produtor que se enquadra nos demais artigos deverá apresentar o projeto.

## Incentivo

O incentivo previsto no PL poderá ocorrer mediante repasse de materiais de construção, máquinas e equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários à produção agroindustrial; doação e transporte gratuito de até 50 cargas de aterro; incentivos fiscais e tributários; inspeção sanitária; ensino, pesquisa e assistência técnica voltados à produção, industrialização, comercialização e gestão; certificação de origem e de qualidade de produtos destinados à comercialização; e capacitação profissional.

"Os programas serão desenvolvidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, sendo facultado a interrupção ou suspensão, parcial ou total dos programas, na insuficiência de fundos e/ou orçamento", destacou o vereador no projeto.

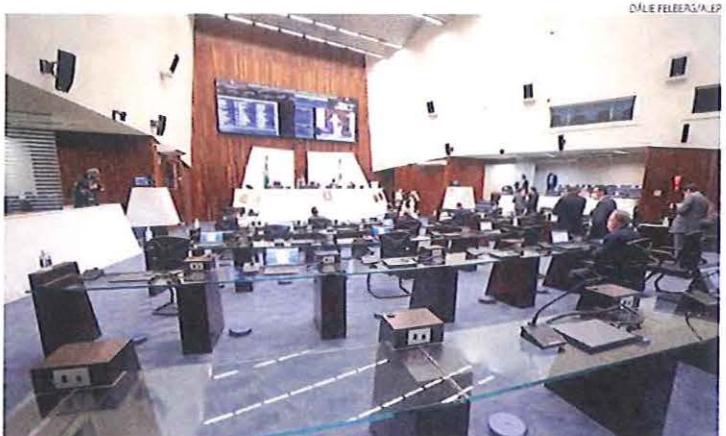
## Projeto que garante intérpretes de Libras a gestantes surdas avança na Assembleia

Alep

A Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) aprovou em segunda discussão, na sessão plenária dessa segunda-feira (14), a proposta garantindo que gestantes surdas tenham como se comunicar com a equipe de enfermeiros e médicos na hora do parto de seus bebês. O projeto de lei 415/2020, assinado pelo

deputado Galo (PODE), altera a Lei 19.701/2018, que dispõe sobre violência obstétrica, acrescentando ao texto o direito de gestantes e parturientes serem acompanhadas por intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

A intenção é que o acompanhamento ocorra nos períodos de pré-parto, durante o parto e também



Proposta assinada pelo deputado Galo (PODE) foi aprovada em segundo turno de votação na sessão dessa segunda-feira (14)

Precisa ganhar tempo?

ela se sinta mais confortável. Imagina numa sala de parto, num centro de obstetrícia, ela não sabe o que está acontecendo. E nem o profissional de saúde sabe como ajudá-la. Com a presença de um intérprete teríamos uma facilidade muito grande. A mulher surda precisa ser entendida e os médicos e os profissionais em

volta precisam entendê-la", destaca o autor da proposta.

A justificativa do projeto de lei cita o que já consta na lei estadual, que as gestantes e parturientes "têm direito a receber uma assistência humanizada durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, bem como têm direito a tratamento individualizado e personalizado". A matéria também destaca o artigo do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei 18.419/2015) trata de acessibilidade, prevenindo "serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva e surdos prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Libras".



Ofício nº 53/2022-DL

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** do projeto de lei abaixo relacionado, aprovado por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 14 e 16 de fevereiro de 2022.

- **PROJETO DE LEI Nº 139/2021**, de autoria do Vereador Joecir Bernardi - PSD, que institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco.

Atenciosamente.

CLAUDEMIR ZANCO  
PRESIDENTE  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb 17/02/2022 15:15:18 -03:00

Excelentíssimo Senhor  
**Robson Cantu**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 139/2021**

Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco, o qual consiste em incentivar e auxiliar agroindústrias familiares em processo de instalação, ampliação ou manutenção e modernização desde que aprovadas pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e que esteja exercendo a função social e a importância econômica da agroindústria para o Município, como forma de agregar valor e renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento rural sustentável com responsabilidade social e ambiental.

Parágrafo único. O programa concederá incentivos tanto para aquisição de equipamentos, maquinários, utensílios e a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, ou à modernização ou ampliação dos já existentes, localizados na área rural de propriedade privada.

**Art. 2º** A política das agroindústrias terá como objetivos:

I - implantação e desenvolvimento de agroindústrias familiares em todas as regiões do interior do município, possibilitando a geração de emprego e renda visando melhorar a qualidade de vida dos agricultores;

II - agregação de valor aos produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição do êxodo rural;

III - otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais;

IV - fomentar a implantação e legalização das agroindústrias familiares;

V - promover a inclusão social dos membros da família rural;

VI - apoiar e incentivar a qualificação de gestão da agroindústria familiar;

VII - apoiar a divulgação e comercialização dos produtos da agroindústria familiar;

VIII - apoiar a formação e capacitação técnica e a gestão dos produtores rurais titulares de agroindústrias familiares;

IX - apoiar a participação das agroindústrias familiares em feiras e exposições como forma de divulgar os produtos;

X - estimular o controle de qualidade de produtos das agroindústrias familiares;

XI - apoiar a infraestrutura básica para edificação das agroindústrias familiares;

XII - fomentar o Turismo Rural no município de Pato Branco.

**Art. 3º** Para enquadramento no programa os agricultores deverão atender os seguintes requisitos:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





I - apresentar declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme dispõe a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

II - Se a agroindústria for composta por um grupo de agricultores, a organização deverá apresentar, no mínimo, 70% de seus integrantes com DAP e utilizar matéria-prima produzida pelos seus membros;

III - Se a agroindústria estiver formalmente constituída, a adesão se dará pela aprovação do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - que seja detentor legal de uma área inferior a 40 ha (quarenta hectares) tenha tornado produtiva a área, com seu trabalho e nela tiver sua morada;

V - apresentação dos Blocos de Produtor Rural, expedidos há mais de dois anos, da data do requerimento de adesão aos programas.

Parágrafo único. Em casos de implantação de agroindústria o produtor que se enquadra nos demais artigos deverá apresentar o projeto.

**Art. 4º** O incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

I - repasse de materiais de construção, máquinas e equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários à produção agroindustrial;

II - doação e transporte gratuito de até 50 (cinquenta) cargas de aterro;

III - incentivos fiscais e tributários;

IV - inspeção sanitária;

V - ensino, a pesquisa e a assistência técnica voltados à produção, industrialização, comercialização e gestão;

VI - certificação de origem e de qualidade de produtos destinados à comercialização;

VII - capacitação profissional.

Parágrafo único. Os programas serão desenvolvidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, sendo facultado a interrupção ou suspensão, parcial ou total dos programas, na insuficiência de fundos e/ou orçamento.

**Art. 5º** Os incentivos concedidos com recursos do Programa serão estabelecidos mediante contrato, com a aplicação, no mínimo, das seguintes cláusulas:

I - o incentivo concedido deverá ser utilizado na aquisição de equipamentos e/ou na execução de obra (nova ou ampliação da existente) para abrigar a agroindústria (produção de derivados de origem animal e/ou vegetal);

II - os incentivos concedidos pelo poder público destinados a ampliação física e das atividades do estabelecimento, deverá garantir o aumento da produção;

III - o beneficiário deverá permanecer na atividade por no mínimo 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, sob pena de devolução da totalidade dos recursos concedidos a título de benefício incentivado, caso não venha a cumprir o prazo estabelecido;



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





IV - para habilitar-se ao benefício o interessado deverá realizar pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura, e fazer a entrega do projeto do empreendimento com as especificações estruturais e de produção (produto que irá produzir) bem como de custo total da obra e/ou do equipamento.

**Art. 6º** O não cumprimento das obrigações dispostas pelo art. 5º acarretará na devolução total do incentivo, conforme especificado:

I - detectado o não-cumprimento, a agroindústria será notificada para devolver o recurso, e será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

II - a agroindústria poderá apresentar justificativa a ser avaliada pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e submetida à decisão final do Município através da Secretaria de Agricultura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Joecir Bernardi - PSD.

CLAUDEMIR ZANCO  
PRESIDENTE  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb17/02/2022 15:19:59 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE  
LEI Nº 5.876 DE 4 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco, o qual consiste em incentivar e auxiliar agroindústrias familiares em processo de instalação, ampliação ou manutenção e modernização desde que aprovadas pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e que esteja exercendo a função social e a importância econômica da agroindústria para o Município, como forma de agregar valor e renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento rural sustentável com responsabilidade social e ambiental.

Parágrafo único. O programa concederá incentivos tanto para aquisição de equipamentos, maquinários, utensílios e a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, ou à modernização ou ampliação dos já existentes, localizados na área rural de propriedade privada.

**Art. 2º** A política das agroindústrias terá como objetivos:

I - implantação e desenvolvimento de agroindústrias familiares em todas as regiões do interior do município, possibilitando a geração de emprego e renda visando melhorar a qualidade de vida dos agricultores;

II - agregação de valor aos produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição do êxodo rural;

III - otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais;

IV - fomentar a implantação e legalização das agroindústrias familiares;

V - promover a inclusão social dos membros da família rural;

VI - apoiar e incentivar a qualificação de gestão da agroindústria familiar;

VII - apoiar a divulgação e comercialização dos produtos da agroindústria familiar;

VIII - apoiar a formação e capacitação técnica e a gestão dos produtores rurais titulares de agroindústrias familiares;

IX - apoiar a participação das agroindústrias familiares em feiras e exposições como forma de divulgar os produtos;

X - estimular o controle de qualidade de produtos das agroindústrias familiares;

XI - apoiar a infraestrutura básica para edificação das agroindústrias familiares;

XII - fomentar o Turismo Rural no município de Pato Branco.

**Art. 3º** Para enquadramento no programa os agricultores deverão atender os seguintes requisitos:

I - apresentar declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme dispõe a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

II - Se a agroindústria for composta por um grupo de agricultores, a organização deverá apresentar, no mínimo, 70% de seus integrantes com DAP e utilizar matéria-prima produzida pelos seus membros;



III - Se a agroindústria estiver formalmente constituída, a adesão se dará pela aprovação do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - que seja detentor legal de uma área inferior a 40 ha (quarenta hectares) tenha tornado produtiva a área, com seu trabalho e nela tiver sua morada;

V - apresentação dos Blocos de Produtor Rural, expedidos há mais de dois anos, da data do requerimento de adesão aos programas.

Parágrafo único. Em casos de implantação de agroindústria o produtor que se enquadrar nos demais artigos deverá apresentar o projeto.

**Art. 4º** O incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

I - repasse de materiais de construção, máquinas e equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários à produção agroindustrial;

II - doação e transporte gratuito de até 50 (cinquenta) cargas de aterro;

III - incentivos fiscais e tributários;

IV - inspeção sanitária;

V - ensino, a pesquisa e a assistência técnica voltados à produção, industrialização, comercialização e gestão;

VI - certificação de origem e de qualidade de produtos destinados à comercialização;

VII - capacitação profissional.

Parágrafo único. Os programas serão desenvolvidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, sendo facultado a interrupção ou suspensão, parcial ou total dos programas, na insuficiência de fundos e/ou orçamento.

**Art. 5º** Os incentivos concedidos com recursos do Programa serão estabelecidos mediante contrato, com a aplicação, no mínimo, das seguintes cláusulas:

I - o incentivo concedido deverá ser utilizado na aquisição de equipamentos e/ou na execução de obra (nova ou ampliação da existente) para abrigar a agroindústria (produção de derivados de origem animal e/ou vegetal);

II - os incentivos concedidos pelo poder público destinados a ampliação física e das atividades do estabelecimento, deverá garantir o aumento da produção;

III - o beneficiário deverá permanecer na atividade por no mínimo 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, sob pena de devolução da totalidade dos recursos concedidos a título de benefício incentivado, caso não venha a cumprir o prazo estabelecido;

IV - para habilitar-se ao benefício o interessado deverá realizar pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura, e fazer a entrega do projeto do empreendimento com as especificações estruturais e de produção (produto que irá produzir) bem como de custo total da obra e/ou do equipamento.

**Art. 6º** O não cumprimento das obrigações dispostas pelo art. 5º acarretará na devolução total do incentivo, conforme especificado:

I - detectado o não cumprimento, a agroindústria será notificada para devolver o recurso, e será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

II - a agroindústria poderá apresentar justificativa a ser avaliada pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e submetida à decisão final do Município através da Secretaria de Agricultura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Joecir Bernardi

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador:**007851B1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 10/03/2022. Edição 2473

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PUBLICAÇÕES LEGAIS

Município de Iapuera D' Oeste  
Aviso de licitação no site <http://www.docomis.com.br>  
LEI Nº: 204/2022  
DATA: 09/03/2022  
SÍMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a "Associação de Pais da Maternidade e Infância - AFMI"  
LEI Nº: 204/2022  
DATA: 09/03/2022  
SÍMULA: Amplia vaga para o cargo efetivo no quadro de pessoal da administração pública municipal, através da Lei Municipal nº 1.816/2018, que compõe o Plano de Cargas, Cargos e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Iapuera D' Oeste de outras provisórias.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 016/2022**  
(Vinculado à Inexigibilidade nº 004/2022)  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Renascença  
**CONTRATADA:** Clínica Médica Amarys Eireli  
**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, na forma de plantões médicos de 12 horas, para atender as demandas dos pacientes na Unidade Básica de Saúde de Renascença.  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de fevereiro de 2022  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 24 de fevereiro de 2022  
Idair João Zanella  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 017/2022**  
(Vinculado à Inexigibilidade nº 005/2022)  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Renascença  
**CONTRATADA:** Saúde & Imagem Clínica Médica - Fireli  
**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, na forma de plantões médicos de 12 horas, para atender as demandas dos pacientes na Unidade Básica de Saúde de Renascença.  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de fevereiro de 2022  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 24 de fevereiro de 2022  
Idair João Zanella  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE COMpra E VENDA N°. 006/2022**  
(Vinculado à Inexigibilidade nº. 006/2022)  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Renascença  
**CONTRATADA:** Frisson Vida  
**OBJETO:** Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de escalfão destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas  
**VALOR:** R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais)  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de fevereiro de 2022  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 25 de fevereiro de 2022  
IDALIR JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**HICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROPREENDEDO INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PONTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 45, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

PROCESSO N° 32/2022  
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n°. 15/2022, e conforme especificações destes certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, tendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

**INÍCIO DA SESSÃO:** 09/15,do dia 31/03/2023

**CREDENCIAMENTO:** Sítio eletrônico - LICITAÇÕES -[wwwlicitacoes.com.br](http://wwwlicitacoes.com.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.

**TIPO DE JUGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor Preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 515.748,02 (quinhentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

**OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos, materiais recreativos e jogos pedagógicos para suprir os treinamentos das modalidades de atletismo, basquete, badminton, futebol, futsal, handebol, lutas, tênis de campo, voleibol, para atender às necessidades do Departamento de Esportes e da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Cleóvelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: [www.pmpm.pr.gov.br](http://www.pmpm.pr.gov.br) e [wwwlicitacoes.com.br](http://wwwlicitacoes.com.br).

Palmas, 08/03/2022

Nosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.878 DE 4 DE MARÇO DE 2022  
CONTRATO DE FOMENTO N° 001/2022 - PESO: Prefeitura Municipal de Igrejinha das Pequenas, Agricultores das Agroindústria Familiares do município de Pato Branco, a qual consiste em incentivar e auxiliar agroindústria familiares em processo de instalação, ampliação ou manutenção e modernização de que aprovadas pelo CNMIR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e que esteja exercendo a função social e a impulsionar a geração de emprego e renda, e que sejam de interesse social, econômico e ambiental, e promovendo o desenvolvimento rural sustentável com responsabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único: O programa concederá incentivos tanto para aquisição de equipamentos, maquinários, utensílios e ferramentas para a instalação de agroindústria familiar, ou a modernização ou ampliação das já existentes, localizadas na área rural do proprietário privado.

Art. 2º A política das agroindústrias terá as seguintes:

I - implantar e desenvolver agroindústria familiar em todas as regiões do interior do município, possibilidades a geração de emprego e renda mantendo a qualidade de vida das famílias.

II - agregação de valor aos produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição do déficit rural.

III - utilização das suas recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais.

IV - fomentar a geração de emprego e renda para a comunidade familiar.

V - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

VI - apoiar a elaboração e comercialização dos produtos da agroindústria familiar.

VII - apoiar a formação e capacitação técnica e gestão das produções rurais titulares de agroindústria familiar.

VIII - apoiar a participação das agroindústria familiares em feiras e exposições como forma de divulgar os produtos.

X - estimar o controle de qualidade dos produtos das agroindústria familiares.

XI - incentivar e fomentar a criação de agroindústria familiares.

XII - incentivar e fomentar a criação de agroindústria familiar.

XIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XV - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVI - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XVIII - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XIX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

XX - incentivar e incentivar a qualificação de profissionais agropecuários.

### MUNICÍPIO DE MAROPÓS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 7/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 4/2022  
MUNICÍPIO DE MAROPÓS E A FIPROFONTE, MD/Mulheres Agrofam, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.517.573/0001-77, inscrição estadual nº 90724519-01, com sede na Rua Euzebio da Veiga, nº 14, Bairro Farol São Miguel, CEP 84.900-000, na cidade de Ibiti, estado do Paraná, denominada implemento CONTRATO DO OBJETO, a aquisição de equipamento agrícola.

Art. 1º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 2º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 3º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 4º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 5º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 6º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 7º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 8º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 9º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 10º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 11º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 12º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 13º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 14º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 15º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 16º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 17º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 18º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 19º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 20º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 21º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 22º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 23º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 24º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 25º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 26º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 27º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 28º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 29º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 30º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 31º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 32º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 33º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 34º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 35º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 36º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 37º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 38º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 39º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 40º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 41º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 42º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 43º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 44º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 45º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 46º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 47º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 48º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 49º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 50º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 51º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 52º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 53º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 54º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 55º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 56º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 57º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 58º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 59º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

Art. 60º O fornecimento de equipamento agrícola para a realização das atividades de agricultura familiar.

# População é desafiada por aplicativo para manter locais livres de focos da dengue

Marcilei Rossi

marcilei@diariodosudoeste.com.br

Na terça-feira (8), a Secretaria Estadual de Saúde (Sesa) divulgou seu informe semanal da dengue, registrando 311 novos casos da doença no Paraná.

De acordo com o boletim, até o momento, 334 dos 399 municípios paranaenses já registraram notificações de dengue, sendo que deste total, 175 confirmaram a doença e 137 autoctoia, ou seja, a dengue foi contraída no município de residência.

Conforme o mais recente boletim da Sesa, Pato Branco está com 336 notificações. Deste total, sete casos são confirmados de dengue e 140 foram descartados, ainda 189 casos estão em investigação.

Também de acordo com o informativo da Secretaria de Saúde do Paraná, todos os casos identificados



Mutirão de limpeza iniciou na terça-feira em Pato Branco

de dengue, o contato com o mosquito transmissor da doença foi no município.

Desde a terça, o Município vem desenvolvendo o

mutirão de limpeza no bairro Vila Izabel, que é tido como um dos pontos com maior índice de focos de larvas.

Outras localidades tam-

RODRIGO SANTOS/ASSESSORIA FEMAE

no entanto, o que é destacado desde a primeira campanha de combate à dengue, é a conscientização da população para não deixar água acumulada, o que facilita a proliferação do mosquito Aedes aegypti.

## Dia D

Entre as inúmeras ações de conscientização da população que anualmente são realizadas, neste dia 12 de março, o Sesc promove o Dia D de combate ao mosquito.

A gerente Executiva do Sesc Pato Branco e do núcleo de Palmas, Cledi Nottar afirma que no sábado (12), será montada uma estrutura no Sesc para mais uma vez buscar conscientizar a população quanto a necessidade de manter os locais limpos e sem água acumulada.

De acordo com Cledi a data foi escolhida devido a retirada dos kits da corrida do Circuito Sesc, que será

no domingo (13).

Também segundo ela, a entidade vem promovendo uma espécie de desafio a população por meio de um aplicativo.

Com ele, a pessoa registra o possível foco de proliferação da dengue, registrando em foto o antes e o depois da limpeza. A cada situação anotada, a pessoa vai somando pontos e assim subindo de nível para obter as premiações da campanha.

As premiações serão entregues para quem conseguir eliminar mais possíveis focos de dengue", explica Cledi ao lembrar que a ação com o aplicativo segue até 30 de abril deste ano.

Ela também destaca que não é necessário fazer o lançamento dos registros no momento da ação, a pessoa pode armazenar as fotos no celular, e enviar para o aplicativo em um único momento.

## Lei de incentivo para agroindústrias familiares é sancionada

Redação com assessoria  
redacao@diariodosudoeste.com.br

O prefeito, Robson Canuto sancionou nessa quarta-feira (9), na Feira do Produtor de Pato Branco, a Lei número 5.876, de 4 de março de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares de Pato Branco. A norma tem como finalidade auxiliar e incentivar agroindústrias pato-

branquenses em processo de instalação, ampliação ou manutenção e modernização das suas atividades. Também, de agregar valor e renda familiar, fortalecer o desenvolvimento e atividades rurais.

Uma forma de fortalecer a economia do nosso município, a nossa agricultura, o nosso produtor e especialmente os produtos aqui desenvolvidos", ressalta o prefeito.

Os incentivos poderão ser mediante doação e



Para o enquadramento no programa, os agricultores devem atender alguns requisitos

equipamentos e/ou na execução da obra da agroindústria. Incentivos destinados à ampliação deverão garantir o aumento da produção e o beneficiário deve permanecer na atividade por no mínimo três anos.

Para ser atendido pelos incentivos, os produtores devem realizar o pedido na Secretaria Municipal de Agricultura, apresentando o projeto do empreendimento.

Para o enquadramento no programa, os agricultores devem atender alguns requisitos. Entre eles a apresentação dos blocos de produtor rural expedidos há mais de dois anos, declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP). Se a agroindústria for composta por um grupo, 70% dos integrantes devem apresentar o DAP e utilizar matéria-prima produzida pelos membros.

**Polimed**  
Medicina do Trabalho

**Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho**

- PCMSO
- PPP
- PCMAT
- PPRA
- PGR
- Mapas de Risco
- Laudos Técnicos
- Exames Médicos Ocupacionais
- Fisioterapia do Trabalho
- Audiometria
- Perícias

Há mais de 25 anos transformando obrigação em benefício.

2101-1800 | Rua Itabira, 1371, 2º Andar Centro, Pato Branco - PR | polimed@pmmed.com.br | www.GrupoPolimed.com.br

**SUDOESTE**

**ATENDIMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO**

**PATO BRANCO - PR**

Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança  
CEP: 85693-140 / Fone: 46.3125-5005  
sudoste@transportes.com.br



## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)   [Adicionar Matéria Legislativa](#)   [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

[PLO 139/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#) [m]

**Ementa:**

Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco.

**Apresentação:** 13 de Agosto de 2021

**Processo:** 139 / 2021

**Protocolo:** 2213/2021 **Data Entrada:** 13 de Agosto de 2021

**Autor:** Joecir Bernardi

**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ

**Status:** Sancionada

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Resultado:** Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota

**Data Votação:** [14 de Fevereiro de 2022](#)

[16 de Fevereiro de 2022](#)

**Data da última Tramitação:** 10 de Março de 2022

**Última Ação:** SANÇÃO: Lei nº 5.876, de 4 de março de 2022. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 8095, de 10 de março de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/3/2022. Edição nº 2473.

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 1213 de 2021](#) **Data Anexação:** 15 de Outubro de 2021

**Matéria Anexada:** [Ofício Resposta às Proposições nº 371 de 2021](#) **Data Anexação:** 20 de Outubro de 2021

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 87 de 2021](#) **Data Anexação:** 9 de Dezembro de 2021

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Políticas Públicas nº 52 de 2021](#) **Data Anexação:** 15 de Dezembro de 2021

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 3 de 2022](#) **Data Anexação:** 11 de Fevereiro de 2022

**Documentos Acessórios:** [6](#)

[Texto Original](#)

**Norma Jurídica Vinculada:** [Lei Ordinária nº 5.876, de 04 de março de 2022](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Pato Branco**

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)